



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 98/2023 CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 519.861.160-34, RG 9045509495 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DANCLIN ATIVIDADES MEDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.191.349/0001-30, localizada na Rua Fabiana Kila de Ávila CEP 91.788-064 Município Porto Alegre neste ato representada por Daniel Pupo Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 066.950.701-64, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando as disposições da Lei Federal nº.14.133/2021, a Dispensa de Licitação 37/2023 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de Médicos aos munícipes, nos termos da Portaria MS - PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações a seguir:

- 02 médicos clínicos gerais para atendimento nos ESFs com disponibilidade de 40 horas/semanais cada, 05 dias por semana.

1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser relatados à Secretaria Municipal da Saúde, que deverão ser registrados uma planilha com os procedimentos realizados mensalmente, bem como cópia do livro ponto do funcionário a seu comando.

2 - A prestação dos serviços contratados será gratuita para toda a comunidade do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

3 - O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos gratuitos efetuados, para o órgão competente da Secretaria da Saúde do Estado, visando à percepção do reembolso dos mesmos, via Sistema Único de Saúde (SUS).

4 - Os serviços contratados serão executados, na base territorial e populacional, conforme o Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com as indicações técnicas do planejamento e programa da saúde municipal, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros.

5 - As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art.124, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Os dias da semana para a execução do serviço serão de acordo com a necessidade da administração, o que será previamente ajustado com a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

A prestação dos serviços médicos dar-se-á nas unidades de ESFs, conforme a necessidade da Administração.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade do Sr. Daniel Pupo Rodrigues CRM nº 43846, responsável técnico pelos serviços contratados.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

O prazo de vigência do contrato será de 03(três) meses, a contar de 04 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 107 da Lei nº.14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, correspondentes à quantia ofertada por ocasião do DL 37/2023.

- 02 Médicos Clínicos Gerais 40 horas semanais, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) hora cada profissional.

Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços com a apresentação das respectivas notas fiscais (assinadas pelo secretário da pasta), e entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal. As referidas notas fiscais deverão vir acompanhadas também das Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, após o devido ateste da **CONTRATANTE** e com observância do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e no Decreto Municipal 32/2022.

A Nota Fiscal Eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do **Município**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à prestadora do serviço as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;
- c) Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infraestrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**;
- e) Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;
- f) Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- g) Comunicar previamente a **CONTRATANTE** quando necessário a modificação do profissional para a execução dos serviços objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 266 - 09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP 1.500.1002.0500 1,00 274 - 09.002.10.301.0075.1033.3.3.90.39.00 Emendas - Incremento Temporário ao Custeio do Serv de Atenc Primaria em Saude 1.706.4500.0706 1,00 290 - 09.002.10.301.0075.1254.4.4.90.52.00 SAUDE - Enfrentamento da Emergência COVID19 - FEDERAL 1.602.0000.0602 1,00 297 - 09.002.10.301.0075.1908.3.3.90.39.00 INCENTIVO PARA ACOES



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ESTRATEGICAS 1.600.4500.0600 1,00 307 - 09.004.10.301.0075.1020.3.3.90.39.00 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO 1.600.4500.0600 1,00 318 - 09.004.10.301.0075.1103.3.3.90.39.00 ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS 1.600.4503.0600 1,00 320 - 09.004.10.302.0075.1171.3.3.90.39.00 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PROCD MAC 1.600.4501.0600 1,00 336 - 09.005.10.301.0075.1060.3.3.90.39.00 Incentivo Estadual - Atenção Básica - PIES 1.621.4011.0621 1,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE designa a servidora Leandra Alencastro da Silva, CPF 005175710-99, Portaria: 601/2023 para fiscalizar a realização do serviço prestado.

A fiscalização exercida sobre os serviços ora avençada, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do CONTRATANTE, designados para tal finalidade.

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da CONTRATADA, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

1 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da CONTRATADA:

- a) Membro do seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

2 - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do mesmo, independente das penalidades previstas.

3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4 - A CONTRATADA fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, excetuados os funcionários municipais.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

- a) Atendimento médico, por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- a) Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

b) Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;

c) Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do objeto licitado.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

Conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.
- g) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 03 (três) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 05 de dezembro de 2023.

GILMAR JOAO ALBA
Prefeito Municipal.
Contratante

DANCLIN ATIVIDADES MEDICAS LTDA
Contratada

FLAVIO CRISTIANO ANDREIS
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:

CPF: